



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 822, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO “CHÁCARAS PRIMAVERA”.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a promover a regularização fundiária do parcelamento de solo denominado de “**CHÁCARAS PRIMAVERA**”, este consolidado em uma área de 70.916,14 m², objeto da Matrícula nº 35.601, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu-SP.

Artigo 2º- Para tal mister, os lotes terão área mínima de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), não sendo permitido o desdobro dos lotes, posto se tratar de urbanização específica de interesse social, a ser regularizada, a nível estadual, pelo Programa “*Cidade Legal*”, instituído pelo DECRETO Nº 52.052, DE 13 DE AGOSTO DE 2007, por força do Convênio nº 189/02/2009.

Artigo 3º - O parcelamento de solo denominado “**CHÁCARAS PRIMAVERA**” fica dispensado de efetuar a reserva de espaços livres abertos de uso público, destinados para lazer e uso institucional, tendo em vista a necessidade de regularização da área que já encontra-se consolidada.

Artigo 4º - O parcelamento do solo “**CHÁCARAS PRIMAVERA**” fica classificado como de Interesse Social.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 27 de Março de 2014.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE
Prefeito Municipal

BENEDITO CÉSAR DE AVELLAR
Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador de Programas Especiais